



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

DECRETO N.º 2.323 DE 04 DE DEZEMBRO 2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário para ações de enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 e dá providências.

O Prefeito Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.225, de 30 de julho de 2020, que “declara estado de calamidade pública no Município de Andradas/MG para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais através da Resolução nº 5.555 de 12/08/2020, publicada no Diário do Legislativo em 13/08/2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n. 12.774/2020/ME, acerca da contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19) e a Medida Provisória n. 938, de 2 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto pela Nota Técnica SEI nº 21231/2020/ME, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente ao Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Comunicado do SICOM nº 12/2020 e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no inciso III do art. 41 e artigos 44 e 45 da Lei nº 4.320/1964, que dispõem sobre a abertura de créditos extraordinários,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário da ordem de R\$ 2.350.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil reais) ao orçamento vigente, para atendimento das ações de saúde no enfrentamento da emergência em saúde decorrente da pandemia do novo Coronavírus - "Covid-19", sob as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Andradas	
Unidade: 02.08 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social	
Subunidade: 02.08.01 - Fundo Municipal de Saúde - Recurso Próprio	
Classif. Orçamentária:	
Elemento Despesa	VALOR
02.08.01.10.305.1001.2031 - AÇÃO DE COMBATE AO COVID - 19	
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	18.800,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	500,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	500,00
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	300.000,00
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	200,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	60.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	450.000,00
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	10.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
	1.050.000,00



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Andradas	
Unidade: 02.08 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social	
SubUnidade: 02.08.02 - Fundo Municipal de Saúde - Recursos Vinculados	
Classif. Orçamentária:	
Elemento Despesa	VALOR
02.08.02.10.305.1001.2031 - AÇÃO DE COMBATE AO COVID - 19	
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	18.800,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	500,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	500,00
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	300.000,00
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	200,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	60.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	550.000,00
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	10.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
	1.150.000,00

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Andradas	
Unidade: 02.08 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social	
SubUnidade: 02.08.03 - Fundo Municipal de Assistência Social	
Classif. Orçamentária:	
Elemento Despesa	VALOR
02.08.03.08.244.4001.2031 - AÇÃO DE COMBATE AO COVID - 19	
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	2.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	500,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	500,00
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	1.000,00
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	100,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	100.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10.000,00
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	1.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.900,00
	150.000,00



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 2º Os créditos abertos em conformidade com art. 1º poderão ser suplementados no limite dos valores de possíveis novas transferências de recursos ao Município, Fundo a Fundo, com a finalidade precípua deste Ato Normativo e de acordo com limite aprovado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2020, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatro dias do mês de dezembro de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal